

**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA**

Carta Circular nº. 35/2013/CONEP/CNS

Brasília-DF, 05 de março de 2013.

Assunto: **“Interposição de Emenda”**

Senhores (as) Coordenadores (as)

Considerando a funcionalidade “emenda” como uma alteração a um protocolo de pesquisa já apresentado e aprovado, a CONEP esclarece:

1. Os Comitês de Ética em Pesquisa, não devem aceitar análise de uma emenda se o projeto não tiver sido aprovado pela CONEP.
2. Nestes casos, o pesquisador deve aguardar o parecer final da CONEP para que apresente a proposta de emenda.

Atenciosamente,



Gyselle Saddi Tannous
Coordenadora da CONEP/CNS/MS

Anexo Ofício Circular nº 38/2013/CNS/MS

SEPN 510 NORTE, BLOCO “A”, 1º SUBSOLO, Ed. Ex-INAN, Unidade II – Ministério da Saúde – 70.750-521
Brasília / DF Telefones: (061) 3315-5878/ 5879 - e-mail: conep@saude.gov.br

1a